

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**Nº 23/2020 - Livro 01- Folha nº 73 a 77 –**

DISPENSA Nº 027/2020 – PROC. Nº 1023/2020

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Direta, situado no Paço Municipal, localizado na Rua São Bento, n.º 840, Centro, Araraquara – SP, inscrito no CNPJ 45.276.128/0001-10, neste ato, representada pela **Sra. ELIANA AP. MORI HONAIN, Secretária Municipal de Saúde**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 12.727.540-4 e CPF n.º 054.318.288-60, nomeada pelo Sr. Senhor EDINHO SILVA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 17.977.823-7 e CPF n.º. 026.381.186-90; tendo em vista o que dispõe o Decreto Municipal n.º 11.306, de 25 de Janeiro de 2017, suas alterações e as atribuições, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada à Rua Expedicionários do Brasil, 3.098, Centro, CEP 14.801-360, Tel: (016) 3301-1700, de ora em diante denominados “CONTRATANTE”; e, de outro lado, a empresa **NL ESTRUTURAS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.902.876/0001-17, Inscrição Estadual 787.008.450.118, estabelecida à Rua Rio de Janeiro, n.º 27, Jardim Brasil, na cidade de Gavião Peixoto/SP, CEP 14813-000, telefone (16) 9 9644-4427, e-mail: nlestruturas@hotmail.com; representada pela Sra. **LUCIANE LEONARDO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n.º 25.646.148-X SSP/SP, CPF/MF n.º 287.855.018-83; residente e domiciliada a Av.: Marginal um, 201, Jd.São Francisco, CEP 14806-657, Araraquara-SP; de ora em diante denominada simplesmente “CONTRATADA”, acordam celebrar o presente instrumento, com fulcro no **art.4º da Lei Federal nº 13.979/2020** e na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

I – CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE

Constitui objeto do presente instrumento **Locação de estruturas metálicas (tendas, gradil, fechamentos, pisos, avance, gerador**, para serem utilizados na UPA Central, UPA Vila Xavier e Hospital de Campanha, durante a campanha de combate ao coronavírus – covid-19, pelo período de 90 dias, compreendendo montagem, desmontagem, conforme termo de referência.

II – CLAUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será 90 (noventa) dias, a partir 14/04/2020.

Podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 4º-F da Lei Federal nº 13.979/2020, com justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

III – CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO, além das obrigações constantes do Termo de Referência e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, ter conhecimento e obedecer aos regulamentos internos e normas de segurança da contratante;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993; IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;

IX - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, conforme o Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

IV – CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

V – CLAUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço total de **R\$ 199.950,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais)**.

Fica vinculado a este contrato a proposta da empresa, Memorial descrito e demais elementos desta contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis.

VI – CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário do exercício vigente, de classificação funcional programática 1946-09.01.3.3.90.39.10.302.0117.2.313.03.3000173 categoria econômica COMBATE AO CORONAVIRUS COVID-19, declarando que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

VII – CLAUSULA SETIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, de acordo com Decreto Municipal n.º 12.236, de 23 de Março de 2020 e sua alteração Decreto n.º 12.238.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, assim especificada: BANCO SICCOB-756, AG 4434-2, C/C 9765-9, NL ESTRUTURAS EIRELI-ME, CNPJ-26.902.876/0001-17

PARAGRAFO TERCEIRO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,2% ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

VIII – CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DE QUANTIDADE DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e do art. 4º-I da Lei Federal n.º 13.979/2020.

IX – CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

X – CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Araraquara, pelo prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, na forma do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993 ou até 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2020, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas pecuniárias que podem variar de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato, de acordo com a gravidade da infração e o prazo de descumprimento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e assim graduadas:

- I – Entrega de produto em substituição ao contratado e aceito pelo recebedor ou atraso de até 48 horas – multa de 5% do valor contratado;
- II – Entrega de produto diverso do contratado ou atraso superior a 48 horas – multa de 10% do valor contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

XI – CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência (e outros documentos que forem pertinentes, se houver);

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Araraquara.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

ARARAQUARA, 14 de Abril de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ELIANA AP. MORI HONAIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARARAQUARA/SP

LUCIANE LEONARDO
NL ESTRUTURAS EIRELI – ME

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____